



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

LEI Nº 691/93, de 02 de junho de 1993.

"Dispõe sobre autorização ao Executivo para firmar contrato de aluguel e seu respectivo pagamento, para instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia local, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competência, conferidas pelas Constituições Federal, Estadual, LOM e Regimento Interno, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, com os poderes de Deus, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, a firmar contrato de aluguel e seus respectivo pagamento, de imóvel nesta Cidade, para instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia local.

PARÁGRAFO ÚNICO- O prazo do aluguel referido no artigo 1º, será até o dia 31 de dezembro do corrente ano, e o valor é de R\$ 246.246.200,00, correspondente a sete salários mínimos, podendo ser reajustado se ocorrer variação do mesmo.

ARTIGO 2º - As despesas oriundas com a presente Lei correrão por conta da dotação Orçamentária nº 02.04.013.2 - Atividade Judiciária, 31.32 - Outros serviços e encargos, constante do Orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25.05.93, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Goiás, aos 02(dois) dias do mês de junho de 1993.

Edson Guimarães de Faria
Prefeito Municipal.